



FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

ESTATUTO

Art. 1º A **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS**, doravante designadas alternativamente **FRENTE**, neste Estatuto, é uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com duração indeterminada.

Art. 2º A **FRENTE** tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e sua atuação abrange a Câmara dos Deputados e todo o Território Nacional.

Dos Objetivos

Art. 3º A **FRENTE**, é integrada e dirigida por membros do Poder Legislativo Federal, filiados, observadas as normas específicas vigentes no Ato nº 69 de 10/11/2005, têm as seguintes finalidades:

I - a garantia do direito ao livre exercício da profissão, entendido como direito as suas atribuições e modalidades instituídos em lei;

II - aprimorar o fortalecimento institucional e legal da profissão de técnico agrícola no Brasil no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) e entidades de classe que atuam no setor;

III - defender os direitos e garantias dos técnicos agrícolas em seus locais e ambientes de trabalho, no desempenho de suas atividades, com ou sem vínculo empregatício;

IV - propor, acompanhar e analisar, de modo permanente, o aperfeiçoamento da legislação, formulando posições coletivas e atuando no processo legislativo, nas duas Casas no Congresso Nacional;

V - acompanhar e promover a ampliação das políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento, expansão, modernização e manutenção de programas relacionados à atividade agrícola em sua área ampla e diversificados;

VI – promover debates, simpósios, seminários, encontros e outros eventos pertinentes à profissão de técnico agrícola;

VII - promover o intercâmbio com instituições do setor e parlamentos de outros países, estados e municípios visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas relacionadas à atividade de técnico agrícola;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

VIII - articular e integrar as iniciativas e atividade da Frente Parlamentar em Defesa dos Técnicos Agrícolas e suas Atribuições, com as ações do Governo e das entidades da sociedade civil;

IX - apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento de ações, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

X - acompanhar as matérias e os temas de interesse da FRENTE nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo iniciativas públicas julgadas pertinentes;

Dos Integrantes

Art. 4º Compõem a Frente Parlamentar em Defesa dos Técnicos Agrícolas e suas Atribuições:

I - como membros fundadores, os parlamentares que, integrantes da 56ª Legislatura, subscreverem o Termo de Adesão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II - como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;

III - como membros colaboradores, os ex-parlamentares, que se identificarem com os objetivos e finalidades da Frente Parlamentar;

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de políticas concernentes à atividade de técnico agrícola;

Dos Órgãos de Direção

Art. 5º São órgãos integrantes de direção da Frente Parlamentar em Defesa dos Técnicos Agrícolas:

I - a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, que elegerá, dentre estes, seus cargos eletivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo;

II - a Mesa Diretora, que será integrada por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro;

III - o Conselho Fiscal, que será integrado por 03 (três) conselheiros escolhidos dentre os membros fundadores e efetivos;

IV - os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar não são remunerados;

Parágrafo Único - A Mesa Diretora poderá escolher/designar até 04 (quatro) servidores, dentre aqueles da Câmara dos Deputados, do quadro de Secretários Parlamentares ou pessoa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

devidamente credenciada nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para auxiliar nas atividades e nos trabalhos da Frente Parlamentar.

Da Competência dos Órgãos

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

- I - aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto, bem como o regimento interno a ser elaborado pela Mesa Diretora;
- II - eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
- III - zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos consagrados pela Frente Parlamentar;
- IV - incluir ou excluir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, observada a ampla defesa, homologando atos da Mesa Diretora;
- V - homologar termos de convênios e de contratos celebrados pela Mesa Diretora;
- VI - analisar, anuir ou desautorizar atos praticados pela Mesa Diretora;
- VII - aprovar ou rejeitar os relatórios e pareceres apresentados pela Mesa Diretora e Conselho Fiscal;
- VIII - deliberar sobre as matérias que forem apresentadas pela Mesa Diretora e Conselho Fiscal, ou por qualquer membro, fundador ou efetivo;
- IX - autorizar a aquisição ou a alienação de bens móveis ou imóveis;
- X - aprovar ou rejeitar as contas e os pareceres do Conselho Fiscal;

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, no mês de sua fundação e constituição e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado por Edital de Convocação, com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 8º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de Edital de Convocação, por e-mail (com confirmação de leitura) ou correspondência protocolada, com pauta definida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Parágrafo Único. Para a exclusão de membro da Mesa Diretora ou do Conselho Fiscal far-se-á necessário o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes, presentes, no mínimo 2/3 dos membros fundadores e efetivos.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

I - convocar a Assembleia Geral para discutir as matérias constantes da pauta do Edital de Convocação de sessão ordinária ou extraordinária;

II - organizar ou divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;

III - nomear comissões, atribuir funções específicas aos membros, requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

IV - officiar e dialogar com a Mesa Diretora, com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e com órgãos e entidades públicas (federal, estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios), objetivando o acompanhamento de todos os processos e proposições legislativas que se referirem à defesa das prerrogativas dos técnicos agrícolas;

V - praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

VI - praticar toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento do objetivo da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto.

Art. 10º Os mandatos da Mesa Diretora têm duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 11º Ao Presidente incumbe:

I - representar a FRENTE em eventos ou constituir delegação para tal;

II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FRENTE;

III - delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;

V - praticar os demais atos necessários à construção das finalidades da FRENTE;

Art. 12º Ao Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Presidente em ausências e impedimentos;

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

Art. 13º Ao Secretário incumbe:

I - coordenar a elaboração das atas das reuniões da Diretoria e dos trabalhos das Assembleias Gerais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

Art. 14º Ao Tesoureiro incumbe:

I - gerir os recursos da FRENTE, devendo, para isso, assinar cheques e movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente ou com quem o substitua;

II - conservar sob sua guarda os haveres, os valores e o patrimônio social da FRENTE;

III - manter os serviços da Tesouraria, promovendo o ingresso de receitas e informando a Diretoria sobre a contabilidade;

IV - apresentar anualmente ao Conselho Federal balancetes de receita e despesa, assinando-os juntamente com o Secretário.

Art. 15º **Compete à Secretaria**

I - prestar assistência direta aos demais membros da Diretoria;

II - implantar as diretrizes estratégicas de ação definidas pela Diretoria;

III - elaborar, inclusive em articulação com os órgãos técnicos do Poder Executivo e dos centros de estudos voltados para o tema, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas;

IV - divulgar periodicamente as ações da FRENTE e de seus componentes;

V - planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela FRENTE;

VI - executar, coordenar, controlar as atividades de secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação da FRENTE;

VII - manter atualizados os cadastros dos Parlamentares membros;

VIII - incrementar o intercâmbio com as comissões permanentes e temporárias do Poder Legislativo e com as assessorias parlamentares de órgãos e entidades externas;

IX - sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da FRENTE;

Parágrafo Único. A Secretaria, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se de apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Diretoria e dos demais membros da Frente.

Art. 16º O patrimônio móvel e imóvel, bem como a receita da Frente Parlamentar serão constituídos pela contribuição de seus membros, aquisições, doações ou legados, das rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades privadas e outras origens legalmente recepcionadas pela legislação pátria;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

§1º Os bens em dinheiro, percebidos pela Frente Parlamentar, serão depositados em banco oficial e em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Tesoureiro.

§2º Toda a despesa efetivamente efetuada deverá ser autorizada pelo presidente da Mesa Diretora.

§3º Para fins de controle interno e da prestação de contas, o ano fiscal da Frente Parlamentar tem início no mês de abril e se encerra no mês de março do ano seguinte.

Da Extinção e da Dissolução da Frente Parlamentar

Art. 17º Em caso de extinção da Frente Parlamentar, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente. Apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral que determinar a sua extinção, após aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal.

§1º O ato de dissolução dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.

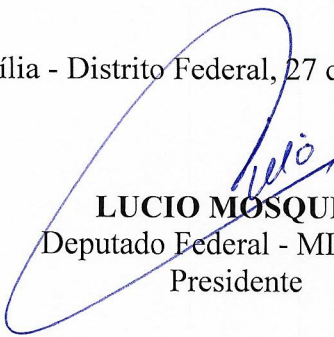
§2º A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral ou quando atingir os objetivos previstos neste Estatuto, mediante o registro em ata de encerramento.

Das Disposições Finais

Art. 18º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 19º Esse Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Brasília - Distrito Federal, 27 de abril de 2022


LUCIO MOSQUINI
Deputado Federal - MDB/RO.
Presidente